

## REGULAMENTO DE OFERTA DE DESCONTOS NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNICESUMAR CONVÊNIOS E TOP CONVÊNIOS

O presente regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da oferta de desconto de estudos através dos CONVÊNIOS e TOP CONVÊNIOS.

**VITRU EDUCAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.512.706/0001-40, com sede na Rua Tenente Negrão, nº 100, 13º andar, CEP 04530-030, São Paulo/SP, mantenedora da UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **UNICESUMAR**, concede aos candidatos participantes/concorrentes deste **REGULAMENTO** o benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

### 1. OBJETIVO

O objetivo do presente regulamento é a oferta de desconto de estudo em cursos de Graduação EAD (inclusive de modalidade semipresencial) para os alunos, por meio de CONVÊNIOS EMPRESA ou TOP CONVÊNIOS nos termos e condições descritos a seguir.

### 2. VIGÊNCIA

- 2.1. Este regulamento é válido para inscrições realizadas no período de **02 de junho de 2026 a 17 de agosto de 2026**.
- 2.2. Este regulamento **não** é válido para inscrições realizadas em Polos Internacionais da Educação a Distância da UniCesumar.
- 2.3. O período da ação pode ser prorrogado ou descontinuado a exclusivo critério da Educação a Distância da UniCesumar.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Terão direito à participação nessa campanha todos os inscritos em cursos de graduação EAD (inclusive cursos semipresenciais) e que sejam colaboradores das empresas conveniadas, inclusive os empregados contratados ainda em período de experiência e seus dependentes de primeiro grau: pais, irmãos, filhos (biológico, adotado ou em caso de guarda) e cônjuge, além dos associados, estagiários e sindicalizados. Porém, padrasto, madrasta e enteados não possuem esse direito.

### 4. DOS DESCONTOS

- 4.1. O desconto convênio, o valor e a duração dos descontos serão definidos de acordo com a parceria fechada com a empresa conveniada e mediante solicitação.
- 4.2. Para os inscritos com parceria com TOP Convênios, aplicam-se as seguintes regras:
  - 4.2.1. 50% de desconto (40% + 10% de pontualidade) nas mensalidades de qualquer um dos cursos de graduação EAD e 30% de desconto (20% de desconto + 10% de pontualidade) nos cursos semipresenciais Engenharias, Arquitetura, Agronomia, Saúde, Bem-Estar e Tecnólogos Power Tech.
- 4.3. O desconto é válido a partir da segunda mensalidade e até a conclusão do curso, mediante solicitação e comprovação do vínculo com a empresa conveniada, desde que a solicitação seja feita até o dia 05 do mês referente a segunda mensalidade, caso a mesma seja feita posteriormente a essa data, o desconto será vinculado a partir da próxima mensalidade. Na primeira mensalidade, poderá ser aplicada a Campanha de Primeira Mensalidade vigente.
  - 4.3.1. Os DESCONTOS referentes ao TOP Convênio, serão aplicados sobre o valor da mensalidade curricular do módulo e se estendem às disciplinas de adaptação. Os valores das disciplinas em regime de adaptação correspondem a 100% do valor da hora/aula.
  - 4.3.2. Na primeira mensalidade, o beneficiado participa da Campanha 1ª Mensalidade vigente.

## **5. REGRAS E RESTRIÇÕES**

- 5.1. Para comprovar o vínculo com a empresa conveniada, é necessário que o colaborador apresente um dos documentos abaixo:
  - I. Último holerite – mês vigente ou anterior, obrigatoriamente com o CNPJ da empresa conveniada (holerite pode ser de até dois meses anteriores à data da solicitação do protocolo). No caso de solicitações para desconto de servidor público, não é necessário apresentar o CNPJ da empresa, mas se o servidor público for solicitar o desconto por convênio por outra empresa, é necessário que o holerite apresente o CNPJ;
  - II. Crachá ou carteirinha de identificação – frente e verso, para que constem os dados completos do colaborador e CNPJ da empresa;
  - III. Carteira de trabalho – primeira página da carteira, em que constam a foto e os dados do colaborador, frente e verso, além da página em que consta o contrato de trabalho com a empresa conveniada. Em caso de

---

envio da carteira digital, é necessário que conste a data da emissão do documento;

- IV. Declaração de vínculo com a empresa conveniada – é necessário que a declaração contenha os dados cadastrais da empresa com CNPJ e seja realizada em papel timbrado com carimbo, identificando o responsável pela empresa com sua assinatura ou campo de assinatura (a declaração pode ser de até dois meses antes a data da solicitação do protocolo).
- V. Quando o convênio for com a associação ou o sindicato, é necessária declaração de vínculo da associação ou sindicato com a empresa e holerite, ou carteira de trabalho - quando o documento comprobatório apresentado for a carteira de trabalho, é necessário que o polo anexe, à solicitação do desconto, a cópia da carteira em que estão os dados pessoais do colaborador e a página em que consta o registro do colaborador na empresa conveniada. Em caso de envio da carteira digital, é necessário que conste a data da emissão do documento;
- VI. Quando estagiário, é preciso apresentar o contrato de estágio assinado pela empresa conveniada com data de início e encerramento do estágio.
- VII. Certidão de nascimento, certidão de casamento ou certidão de união estável pública devem ser apresentadas nos casos de dependentes. RG é válido no casos dos filhos.
- VIII. No caso de guarda, será necessário apresentar o termo de guarda para confirmação da relação de dependente.

5.2. Os descontos serão concedidos mediante comprovação de vínculo com a empresa conveniada. E, para dependentes, o colaborador deve comprovar, além do vínculo com a empresa conveniada, o vínculo com o dependente. Após a matrícula, o colaborador deve solicitar o desconto no polo de apoio presencial, que irá abrir um protocolo.

5.3. Os protocolos de vínculo contendo a documentação comprobatório deverão ser encaminhados até o dia 05 para aplicação do desconto dentro do mês. Após essa data, os descontos serão lançados a partir do mês seguinte.

5.4. O desconto será concedido apenas após a apresentação e validação dos documentos.

- 
- 5.5. Os documentos deverão ser apresentados todas as vezes que forem solicitados pela UNICESUMAR.
- 5.6. Caso o funcionário da empresa CONVENIADA já usufrua de outro benefício, perante a UniCesumar EAD, sua adesão à campanha será avaliada conforme as regras de cumulatividade.
- 5.7. O desconto de Convênio e TOP Convênio não se aplica aos colaboradores terceirizados ou de empresas terceirizadas.
- 5.8. Uma vez que o desconto de colaborador é superior ao desconto proveniente da campanha, caso um colaborador ou dependente de colaborador realize a compra de um dos cursos ofertados, será válido apenas o desconto de colaborador.
- 5.9. Participam da campanha todos os polos de apoio presencial da UniCesumar, em atividade durante o período da campanha, **exceto** os polos internacionais.
- 5.10. O percentual de desconto, excedente ou não, não pode ser trocado por quantia em dinheiro ou qualquer outra oferta vigente.
- 5.11. O desconto é um benefício do aluno, sendo pessoal e intransferível, e não pode ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio, dinheiro ou qualquer outra forma de compensação financeira. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, utilizado para abater dívidas ou utilizado em períodos posteriores aos constantes neste regulamento.
- 5.12. Os alunos beneficiados perderão o direito ao desconto e estarão proibidos de participar da campanha nos seguintes casos: (I) se desrespeitarem os termos deste regulamento; (II) se apresentarem documentos ou informações incorretas, inexatas, falsas, ou se fizerem uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes no presente regulamento.
- 5.13. O pagamento da mensalidade é de única e exclusiva responsabilidade do BENEFICIADO.
- 5.14. Os descontos descritos aqui serão concedidos somente para os inscritos conveniados à empresa dos Convênios ou Top Convênios e durante o período vigente deste regulamento.
- 5.15. Os descontos referentes ao TOP Convênios serão aplicados a todos os alunos matriculados na UNICESUMAR que realizarem a solicitação a partir da data de ativação do TOP Convênios e de acordo com o percentual parametrizado na data de abertura do protocolo.

- 
- 5.16. **Não serão** aceitas novas solicitações de inclusão de empresas na Campanha TOP Convênios, serão apenas aplicados descontos para as empresas que já possuem esse benefício.
- 5.17. Os descontos dos convênios são extensivos aos colaboradores e seus dependentes (parentes de primeiro grau) pertencentes à empresa parceira beneficiada pela Campanha TOP Convênios, desde que comprovem o vínculo com a empresa.
- 5.18. Os descontos provenientes dessa campanha **NÃO** serão aplicados a parcelas de acordo financeiro, mensalidades atrasadas, dependência, taxas administrativas ou outras taxas.
- 5.19. As parcerias beneficiadas pela campanha Top Convênios envolvem apenas os conveniados firmados pelos próprios polos.
- 5.20. **Não** serão concedidos os benefícios dessa campanha para colaboradores da UniCesumar (educação presencial ou a distância) ou de polos de apoio presencial, bem como para seus dependentes (cônjuges, filhos, pais e irmãos).

## 6. Graduação EAD e metodologia Semipresencial

- 6.1. O candidato interessado em cursar uma graduação deverá se matricular no curso pretendido e pagar o primeiro boleto, uma vez que o desconto só é válido a partir da segunda mensalidade.
- 6.2. Alunos ativos de cursos de graduação EAD ou semipresencial podem solicitar o desconto de convênio educacional ou TOP Convênio, porém, esse desconto passará a vigorar a partir da data de ativação do convênio, não sendo retroativo às mensalidades já pagas pelo aluno antes da sua ativação.
- 6.3. Os descontos concedidos por CONVÊNIOS acumulam-se com Bolsa Campanha, Super Plantão e Egresso. Não serão acumulados somente, com descontos futuros especificados no regulamento da respectiva campanha.
- 6.4. Os descontos do TOP CONVÊNIO **não** são acumulativos com as Campanhas Comerciais, Egresso, Bolsa Campanha, Bolsa Gestor EAD, Bolsa Gestão Call Center, e/ou demais benefícios, como: Cupom de Desconto, Descontos Vigentes, promoções futuras ou qualquer outro programa deferido pelo corpo diretivo da UniCesumar.

- 
- 6.5. Os descontos do CONVÊNIO **não** são acumulativos com a Bolsa Gestor e cursos do Agora Eu Posso.
- 6.6. Os alunos que ingressaram até 51/2025 têm direito a solicitar o desconto de CONVÊNIO, ainda que possuam Bolsa Gestor, uma vez que, no momento de seu ingresso, foi ofertada a possibilidade de acumulação do benefício. Da mesma forma, as renovações de vínculo também devem ser aceitas nas mesmas condições, garantindo o direito ao desconto de convênio mesmo para aqueles que já são contemplados com a Bolsa Gestor, em respeito ao benefício originalmente ofertado no ato da matrícula.
- 6.7. Os descontos provenientes dessa campanha **não** serão aplicados a parcelas de acordo financeiro, mensalidades atrasadas, dependência, taxas administrativas ou outras taxas.
- 6.8. Para os polos que ofertam os cursos da modalidade semipresencial, TODOS os cursos semipresenciais participam do desconto convênio empresa e TOP convênios.
- 6.9. Caso o aluno que é colaborador da empresa conveniada no Top Convênios solicite mudança de curso dentro do processo seletivo vigente (EXCETO para cursos semipresenciais Engenharias, Arquitetura, Saúde e Tecnólogos Power Tech, Bem-Estar e Enfermagem), o desconto será mantido, conforme as regras da campanha.
- 6.10. Caso o aluno mude de polo, o desconto referente à campanha será mantido, desde que o aluno mantenha o vínculo com a empresa. Além disso, o valor da mensalidade será reajustado de acordo com a região do polo para qual o aluno estará realizando a transferência.
- 6.11. O BENEFICIADO perderá o desconto pontualidade e o desconto em sua mensalidade concedida neste regulamento quando não realizar o pagamento até o dia 10 (dez) do mês vigente.
- 6.12. O BENEFICIADO perderá o DESCONTO em caso de inadimplência por mais de 03 (três) meses, seguidos ou ininterruptos, cancelamento ou abandono, sendo, portanto, excluído do regulamento como BENEFICIADO.
- 6.13. Em caso de reabertura de matrícula, o aluno ficará sujeito às regras do processo interno da Instituição quanto à Reabertura de Matrícula.
- 6.14. O DESCONTO dessa campanha será acumulativo com o desconto do Programa de Indicação (EU INDICO) em casos de participação ativa do beneficiado no programa.

---

6.14.1. O BENEFICIÁRIO estará sujeito às regras estabelecidas pelo regulamento do Programa de Indicação (Eu Indico).

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Toda e qualquer informação prestada por alunos e candidatos poderá, a qualquer tempo, ser objeto de auditoria e, constatada irregularidade, ocorrerá imediato estorno do benefício, cobrança dos valores concedidos a título de desconto e propositura de medidas judiciais cabíveis.

7.2. A participação nesse programa implica aceitação irrestrita da utilização de nome, som de voz e/ou imagem dos participantes, para fins de divulgação em qualquer espécie de mídia.

7.3. Todo material publicitário da UNICESUMAR faz parte da propriedade intelectual dela, protegidos por lei, cuja utilização por pessoa desautorizada implicará adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízos de indenização por perdas e danos.

7.4. A inscrição do BENEFICIÁRIO no curso pretendido será interpretada como sua aceitação total e irrestrita de todos os itens deste regulamento.

7.5. Fica reservado à diretoria da UniCesumar o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.

7.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela diretoria da UniCesumar, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

7.7. Se por qualquer motivo alheio à vontade e ao controle da UniCesumar não for possível conduzir essa oferta conforme o planejado, a instituição poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

7.8. Caso a oferta tenha seu término antecipado, a UniCesumar deverá avisar ao público em geral e aos participantes, por meio dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que levaram a tal decisão.

7.9. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste regulamento, os autores poderão ser responsabilizados juridicamente, sem prejuízo da perda dos descontos.

7.10. Para mais esclarecimentos ou dúvidas, o interessado poderá procurar a unidade da UniCesumar mais próxima.



Maringá/PR, 24 de março de 2026.  
**UniCesumar.**